

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024

Processo nº 284/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Irará/BA, por meio do Setor de Licitação realizará **Dispensa Eletrônica**, do tipo (menor preço) com critério de julgamento (global), na hipótese do art. **75**, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4178/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Sessão: 29/10/2024

Horário da Fase de Lances: 09h30m às 15h30m

BB: 1058420

Link de Acesso: https://licitacoes-e2.bb.com.br/

Exclusividade ME/EPP: () Sim (x) Não

Horário de Referência: Brasília-DF

1 - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER OS ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O BOM ATENDIMENTO AOS MESMOS NA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE, HIGIENE, PREVENÇÕES DE DOENÇAS, AUXILIANDO NA GERAÇÃO DE HÁBITOS QUE CONDUZEM AO BEM-ESTAR, SAÚDE, LIMPEZA E ASSEIO PESSOAL, TAMBÉM COMO MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA SERVIDORES QUE AUXILIAM NA ASSEPSIA DAS CRIANÇAS, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A HIGIENE PESSOAL É UM FATOR CRUCIAL PARA A SAÚDE E O BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS, ESPECIALMENTE DURANTE A PRIMEIRA INFÂNCIA, FASE EM QUE O SISTEMA IMUNOLÓGICO AINDA ESTÁ EM DESENVOLVIMENTO. AS CRECHES, COMO AMBIENTES DE CONVÍVIO SOCIAL INTENSO, EXIGEM ATENÇÃO REDOBRADA À HIGIENE PARA PREVENIR A PROLIFERAÇÃO DE GERMES E DOENÇAS, POR ISSO A NECESSIDADE PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMPLA VARIEDADE DE MATERIAIS QUE VISAM PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS ALUNOS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE SAÚDE FÍSICA, ONDE DESTACAMOS A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, POIS SÃO ESSENCIAIS PARA MANTER A SALUBRIDADE E HIGIENE DAS CRIANÇAS.
- 2.2 UMA DAS PREOCUPAÇÕES BÁSICAS DAS ATIVIDADES DE CUIDADO PESSOAL É COM A SAÚDE, ENTENDENDO A SAÚDE COMO SENDO O BEM-ESTAR FÍSICO, PSICOLÓGICO E SOCIAL DA CRIANÇA. A HIGIENE, O SONO E A ALIMENTAÇÃO SÃO ALGUMAS DAS PRINCIPAIS



CONDIÇÕES PARA A SUA VIDA, É NECESSÁRIA UMA ATENÇÃO MAIOR EM RELAÇÃO À LIMPEZA E AOS HÁBITOS ADEQUADOS DE HIGIENE.

2.3 ACREDITAMOS QUE A EDUCAÇÃO E A SAÚDE DEVAM DESENVOLVER PARCERIAS ARTICULAR PRÁTICAS QUE PROMOVAM A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES FAVORÁVEIS PARA CRIANÇAS DENTRO DAS CRECHES, E AS CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE, COM OS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA LIMPEZA E A SEGURANÇA DOS PEQUENOS, MATERIAIS ESSES QUE DEVEM SER DE QUALIDADE SUPERIOR E ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NAS CRECHES.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 3.1. A contratação será no menor preço **global,** conforme tabela constante abaixo:

	LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	COLONIA INFANTIL 300ML	UND	100	R\$ 26,98	R\$ 2.698,00	
2	CONDICIONADOR INFANTIL DE 480ML	UND	50	R\$ 15,98	R\$ 799,00	
3	CREME DENTAL INFANTIL 50G	UND	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00	
4	ESCOVA DENTAL INFANTIL (MACIA)	UND	300	R\$ 3,98	R\$ 1.194,00	
5	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P (UND DE FRALDA)	UND	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00	
6	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M (UND DE FRALDA)	UND	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00	
7	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G (UND DE FRALDA)	UND	10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00	
8	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XG (UND DE FRAUDA)		10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00	
9	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XXG (UND DE FRALDA)		3.000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00	
10	10 LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIL PACOTES (45 UND)		2.000	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00	
11	SABÃO LIQUIDO INFANTIL 400ML (BEBÊ)	UND	750	R\$ 19,98	R\$ 14.985,00	



12	SHAMPOO INFANTIL 480ML	UND	50	R\$ 14,98	R\$ 749,00
VALOR GLOBAL LOTE I					R\$ 52.444,00

	LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	GEL ANTI-INFLAMATÓRIO SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 30G	UND	25	R\$ 37,41	R\$ 935,25	
2	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO	UND	15	R\$ 10,59	R\$ 158,85	
3	3 CREME ANTIASSADURA 120G		50	R\$ 59,76	R\$ 2.988,00	
	VALOR GLOBAL LOTE II R\$ 4.082,1					
	TOTAL GERAL R\$ 56.526,1					

- 3.1.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3.2.1. Valor global orçado pelo município: **R\$ 56.526,10 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos)**;
- 3.2.1.2. A administração procedeu à cotação de preços com fornecedores do ramo, obtendo o menor valor;
- 3.2.2. O contrato terá vigência de **02 (dois) meses,** apenas para efeitos de recebimento definitivo do objeto e regras de liquidação e pagamento.
- 3.2.3. Não serão aceitos preços unitários superiores aos valores orçados.
- 3.2.4. Indicar a marca e modelo dos itens constantes na planilha.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- **4.1.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado no por meio do sítio https://licitacoes-e2.bb.com.br/
- **4.2.** Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.
- **4.3.** Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **4.4.** Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.
- **4.5**. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 4.5.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.5.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 4.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado da Bahia;
- 4.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Irará BA.

5. DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços **exclusivamente** na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal https://licitacoes-e2.bb.com.br/, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.
- 5.2.1.Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- 5.2.2.O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 5.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.
- 5.2.4.O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
- 5.3.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores <u>NÃO</u> poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.
- 5.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de

Contratação Direta e seus Anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir das 09:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.
- 6.1.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.
- 6.2.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo) do item em disputa.
- 6.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.
- 6.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- 7.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.
- 7.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 7.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.
- 7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- 7.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- 7.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 7.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam no item 8 do **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.
- 8.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:
- 8.1.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 8.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do Agente de Contratação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- 8.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5.1.a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;
- 8.5.2.a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.
- 9.2.2.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 9.4. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

- **11.** Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções são aquelas previstas no art. 92 da Lei nº
- 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico https://licitacoes-e2.bb.com.br/, e disponível no endereço https://www.irara.ba.gov.br e no Diário oficial do município de Irará BA.
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.2.2. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 12.2.2.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;
- 12.2.2.2. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será lavrada Ata.
- 12.11.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço: https://lirara.ba.gov.bv e https://licitacoes-e2.bb.com.br/
- 12.11.2. ANEXO I Termo de Referência;
- 12.11.3. ANEXO II Proposta de Preços;
- 12.11.4. ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 12.11.5. ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL № 14.133/2021;
- 12.11.6. ANEXO V DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
- 12.11.7. ANEXO VI MINUTA CONTRATO.

Irará, 23 de outubro de 2024.

DERIVALDO PINTO CERQUEIRA

Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024 - COPEL ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência visa orientar a Dispensa de Licitação Eletrônica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER OS ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O BOM ATENDIMENTO AOS MESMOS NA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE, HIGIENE, PREVENÇÕES DE DOENÇAS, AUXILIANDO NA GERAÇÃO DE HÁBITOS QUE CONDUZEM AO BEM-ESTAR, SAÚDE, LIMPEZA E ASSEIO PESSOAL, TAMBÉM COMO MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA SERVIDORES QUE AUXILIAM NA ASSEPSIA DAS CRIANÇAS, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A HIGIENE PESSOAL É UM FATOR CRUCIAL PARA A SAÚDE E O BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS, ESPECIALMENTE DURANTE A PRIMEIRA INFÂNCIA, FASE EM QUE O SISTEMA IMUNOLÓGICO AINDA ESTÁ EM DESENVOLVIMENTO. AS CRECHES, COMO AMBIENTES DE CONVÍVIO SOCIAL INTENSO, EXIGEM ATENÇÃO REDOBRADA À HIGIENE PARA PREVENIR A PROLIFERAÇÃO DE GERMES E DOENÇAS, POR ISSO A NECESSIDADE PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMPLA VARIEDADE DE MATERIAIS QUE VISAM PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS ALUNOS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE SAÚDE FÍSICA, ONDE DESTACAMOS A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, POIS SÃO ESSENCIAIS PARA MANTER A SALUBRIDADE E HIGIENE DAS CRIANÇAS.
- 2.2 UMA DAS PREOCUPAÇÕES BÁSICAS DAS ATIVIDADES DE CUIDADO PESSOAL É COM A SAÚDE, ENTENDENDO A SAÚDE COMO SENDO O BEM-ESTAR FÍSICO, PSICOLÓGICO E SOCIAL DA CRIANÇA. A HIGIENE, O SONO E A ALIMENTAÇÃO SÃO ALGUMAS DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES PARA A SUA VIDA, É NECESSÁRIA UMA ATENÇÃO MAIOR EM RELAÇÃO À LIMPEZA E AOS HÁBITOS ADEQUADOS DE HIGIENE.
- 2.3 ACREDITAMOS QUE A EDUCAÇÃO E A SAÚDE DEVAM DESENVOLVER PARCERIAS ARTICULAR PRÁTICAS QUE PROMOVAM A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES FAVORÁVEIS PARA CRIANÇAS DENTRO DAS CRECHES, E AS CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE, COM OS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA LIMPEZA E A SEGURANÇA DOS PEQUENOS, MATERIAIS ESSES QUE DEVEM SER DE QUALIDADE SUPERIOR E ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NAS CRECHES.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2 Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

4.RESULTADOS PRETENDIDOS

- 4.1 A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:
- a) PROMOVER A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ASSEGURANDO-LHES A IGUALDADE DE CONDIÇÕES NA ESCOLA, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUA PESSOA E O PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, PRINCÍPIOS ESTES QUE ESTÃO PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA LEI № 8069/90) E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB LEI № 9.394/1996).
- b) SEU PRINCIPAL OBJETIVO É PROMOVER AOS PEQUENOS ESTUDANTES O DESENVOLVIMENTO DOS ASPECTOS FÍSICO, MOTOR, COGNITIVO, SOCIAL E EMOCIONAL, ALÉM DE FOMENTAR A EXPLORAÇÃO, AS DESCOBERTAS E A EXPERIMENTAÇÃO. É NESTA FASE TAMBÉM QUE AS CRIANÇAS COMEÇAM A INTERAGIR COM PESSOAS DE FORA DO SEU CÍRCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO. A HIGIENE DESEMPENHA UM PAPEL CRUCIAL NA FORMAÇÃO DAS CRIANÇAS, CONSTITUINDO UMA DAS ETAPAS MAIS IMPORTANTES NESSE PROCESSO. É DURANTE ESSA FASE QUE COMEÇAM A LIDAR COM DIFERENÇAS, DESENVOLVER PERSONALIDADE E AUTONOMIA, ESTABELECER LAÇOS DE AMIZADE E EXPLORAR DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO. ALÉM DISSO, A HIGIENE SERVE COMO UMA BASE FUNDAMENTAL PARA AS ETAPAS SUBSEQUENTES DA EDUCAÇÃO FORMAL. O APROVEITAMENTO ADEQUADO DESTA FASE POSSIBILITA QUE AS CRIANÇAS CRESÇAM COM MAIOR AUTONOMIA E ALCANCEM MAIS SUCESSO TANTO NA VIDA ESCOLAR QUANTO NA VIDA INDIVIDUAL.

5. DO PRAZO DO CONTRATO:

- 5.1 A presente contratação terá vigência de **02 (dois) meses**, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. DO PREÇO:

6.1 A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. № 13.626.205/0001-29

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	COLONIA INFANTIL 300ML	UND	100	R\$ 26,98	R\$ 2.698,00	
2	CONDICIONADOR INFANTIL DE 480ML	UND	50	R\$ 15,98	R\$ 799,00	
3	CREME DENTAL INFANTIL 50G	UND	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00	
4	ESCOVA DENTAL INFANTIL (MACIA)	UND	300	R\$ 3,98	R\$ 1.194,00	
5	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P (UND DE FRALDA)	UND	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00	
6	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M (UND DE FRALDA)	UND	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00	
7	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G (UND DE FRALDA)	UND	10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00	
8	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XG (UND DE FRAUDA)	UND	10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00	
9	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XXG (UND DE FRALDA)	UND	3.000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00	
10	LENÇOS UMEDECIDOS INFANTIL PACOTES (45 UND)	UND	2.000	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00	
11	SABÃO LIQUIDO INFANTIL 400ML (BEBÊ)	UND	750	R\$ 19,98	R\$ 14.985,00	
12	12 SHAMPOO INFANTIL 480ML		50	R\$ 14,98	R\$ 749,00	
	VALOR GLOBAL LOTE I R\$ 52.444,00					

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GEL ANTI-INFLAMATÓRIO SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 30G	UND	25	R\$ 37,41	R\$ 935,25
2	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO	UND	15	R\$ 10,59	R\$ 158,85



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

3	CREME ANTIASSADURA 120G	UND	50	R\$ 59,76	R\$ 2.988,00
	VALOR GLOBAL LOTE II R\$ 4.082,1				
TOTAL GERAL				R\$ 56.526,10	

6.2 O preço global máximo que a contratante se dispões a pagar é **R\$ 56.526,10 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos)** obtido através da média da pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente e está compatível com os valores praticados atualmente no mercado.

6.3O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da solicitação ao fornecedor e/ou conforme as necessidades que forem surgindo, sendo gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação

6.4Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 8h às 11h da manhã, e, das 14h às 16h da tarde.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 0501 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo Fonte: 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

8.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- 8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista
- c) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".

8.1.3 Documentação Complementar de Habilitação

 i) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal n° 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO IV;
- k) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS
- I) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas CNE
- m) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo III** deste Aviso);
- n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do CONTRATADO, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- b) Demonstrativo de faturamento indicando os itens entregues e os respectivos quantitativos;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- e) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.
- 10.2 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.3 Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.
- 10.4 O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrerem irregularidades na execução do contrato ou nas faturas apresentadas.
- 10.5 No valor global deste contrato já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas pelo CONTRATADO em razão da execução do presente instrumento.
- 10.6 DA CONTRATANTE A Contratante estará obrigado a:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- d) receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.
- 10.7 DA CONTRATADA A Contratada estará obrigada a:
- a) Realizar a prestação de serviço obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

11.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 **SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) declarar informações falsas; e/ou
- f) Cometer fraude fiscal.
- 11.3 **PENALIDADES** À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) **Advertência** comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Suspensão** ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) **Declaração de inidoneidade** declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 11.3.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- g) não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

- h) retardar imotivadamente execução do serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:
- 1) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
- 2) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- 3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- i) paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- j) prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- k) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;
- I) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,
- m) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- n) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- o) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- p) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- 11.3.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.3.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.3.4 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA.
- 11.3.5 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.
- 11.3.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.3.7 multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;
- 12.2 Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;
- 12.3 Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar aas incorreções.

13. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

13.1 Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos.

14. VEDAÇÕES

14.1 Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

Darci Lima de Oliveira Secretária Municipal de Educação





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - COPEL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Irará - Bahia,

A COPEL

Atendendo à solicitação desta conceituado município a empresa......, CNPJ nº......, situada na....., vem apresentar a sua Proposta de Preço para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER OS ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O BOM ATENDIMENTO AOS MESMOS NA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE, HIGIENE, PREVENÇÕES DE DOENÇAS, AUXILIANDO NA GERAÇÃO DE HÁBITOS QUE CONDUZEM AO BEM-ESTAR, SAÚDE, LIMPEZA E ASSEIO PESSOAL, TAMBÉM COMO MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA SERVIDORES QUE AUXILIAM NA ASSEPSIA DAS CRIANÇAS, conforme detalhamento nos quadros à seguir:

ITEM	ESPECIFICACAO	UND	QUANT MÊS.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 02 MESES				

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: *******

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - COPEL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - COPEL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregarmos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Irará,	de	d∈)
--------	----	----	---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - COPEL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - COPEL

A empresaas exigências de reserva de cargos para Pes Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92	ssoa com De	leclara para os devidos fins licitatórios que cumpre reficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência VII da Lei nº 14 133/2021
	_,	
Irará,	_de	de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024 - COPEL ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - COPEL

A empresa ncursa nos impedimentos Federal nº 14.133/2021.	para disputa d	de licitação		para os devid do contrato d		
	Irará,	de	de			

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

5



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - COPEL **ANEXO V - MODELO DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO IRARÁ DE Ε, DO OUTRO,

O MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Maria Bacelar Nº 120 Centro Irará, inscrito no CNPJ sob no 13.626.205/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DERIVALDO PINTO CERQUEIRA, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 359.707.235-68, RG nº 306996570 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Pompílio Santana, nº 443, Centro, nesta cidade, de outro lado, a Empresa , inscrita no CNPJ de nº _, situada na ˌ , RG Nº , CPF: ato, representado pela denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 284/2024 e do Processo de Dispensa de licitação nº 013/2024, mediante a sujeição mútua as normas constantes na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, têm justo e acordado entre si o presente contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER OS ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O BOM ATENDIMENTO AOS MESMOS NA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE, HIGIENE, PREVENÇÕES DE DOENÇAS, AUXILIANDO NA GERAÇÃO DE HÁBITOS QUE CONDUZEM AO BEM-ESTAR, SAÚDE, LIMPEZA E ASSEIO PESSOAL, TAMBÉM COMO MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA SERVIDORES QUE AUXILIAM NA ASSEPSIA DAS CRIANÇAS, conforme condições constantes neste Termo de Referência do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO № 013/2024 e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a:
- a) disponibilizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 02 (dois) meses, mediante o recebimento da ordem de prestação de serviços;
- b) assegurar a boa qualidade das estruturas;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- d) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE:**
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar

f)cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- **g)** não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados pelo Contratante, os itens que apresentes defeitos ou desconformidades com as quantidades solicitadas pelo Contratante;
- **k)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- I) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **m)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **n)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **o)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **p)** lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico aquele constante da Nota de Empenho;
- **q)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observando-se o art. 162º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas:
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O valor do presente contrato é de **R\$_____(____)**, constante da proposta integrante da dispensa, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. Para efetivação do pagamento das empresas optantes pelo simples nacional, estas deverão apresentar a certidão de comprovação da Opção pelo Simples Nacional para ser enviado junto a Nota

_



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

<u>Fiscal e as demais certidões, facilitando a comprovação de que a empresa realmente está isenta da retenção do IR.</u>

- **4.4** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- **4.5** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- **4.6 -** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- **4.7** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.8. - Retenção IR na Fonte:

4.8.1. Conforme Decreto nº 4074 de 16 de junho de 2024, o Município procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte para serviços de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por ele, qualquer título, assim como suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, exceto para os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **02** (dois) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo na forma do art. **107** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 0501 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2012 - Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo Fonte: 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- **b)** Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados no art. 137 da lei nº 14.133/2021 e seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à

_



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação dos serviços objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- **b1)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- **b2)** 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- **b3)** multa de até 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- **a)**A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- **d)** Suspensão do direito de contratar com o Município de Irará pelo período máximo de 06 (seis) anos nas hipóteses previstas no art. 156°, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.
- **e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos em situações não previstas no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **g)** O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Irará.
- j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

-



Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800 CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Irará, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- **11.1 –** O presente Contrato será publicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, por extrato, em Diário Oficial e no Portal de Nacional de Compras Públicas, contados da data de sua assinatura.
- **11.2 –** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 14.133/01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 No curso da execução dos serviços caberá ao contratante diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato;
- 12.2. Para isso, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes diretamente ou indiretamente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Irará - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 14.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
- 14.3 E de comum acordo assim ajustam e reciprocamente aceitam a CONTRATANTE e o CONTRATADO, através de seus representantes mencionados no preâmbulo desta forma assinam o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias iguais, assinado com a presença de duas testemunhas, para que assim o presente instrumento produza seus efeitos legais.

Irará/BA, XX de XXX de 2024

MUNICÍPIO DE IRARÁ
CONTRATANTE

_



Testemunhas:	Parecer do Contrato O presente contrato encontra-se em conformidade ao determinado nos
CPF:	artigos Art. 75, inciso II - LEI 14.133/21. É o parecer do contrato, s.m.j.
CPF:	XXXXXXXXXX

5